

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA
ACELERADOR LINEAR (VARIAN) - SERVIÇO RADIOTERAPIA**

Contrato n.º 3/01071/24

Entre:

Primeiro: Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., com sede em Sete Fontes – São Victor, 4710-243, Braga, pessoa coletiva n.º 515 545 180, neste ato representada por Domingos Jacinto Araújo Sousa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Fernando Miguel Pereira, Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por Primeiro Outorgante;

E,

Segundo: VARIAN MEDICAL SYSTEMS IBÉRICA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o nº 980236436 / NIPC, com sede na Rua Castilho, 165 1070-050 Lisboa (Portugal), representada por Angel González Núñez, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme procuração e/ou certidão permanente, doravante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho de Administração (CA), de 15 de fevereiro de 2024, foi autorizada a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento acelerador linear (Varian) existente no Serviço de Radioterapia da ULSB, mediante procedimento de Ajuste Direto ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;
- B) A aquisição foi adjudicada pelo Conselho de Administração (CA) da ULSB, ao abrigo das competências próprias definidas nos estatutos aprovados pelo Decreto – Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, por deliberação de 07 de março de 2024, tendo a minuta do contrato sido simultaneamente aprovada;
- C) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 6226129 - classificação económica 02.02.03 em conformidade com a informação de compromisso n.º 2143 do ano de 2024.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento acelerador linear (Varian) existente no Serviço de Radioterapia da ULSB, de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa data.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 104.964,30€.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das respetivas faturas pela ULSB, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos produtos objeto do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de atraso do adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
3. Em caso de discordância por parte da ULSB quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA SEXTA

(Dados pessoais)

1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Penalidades contratuais)

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário se atrase na prestação dos serviços, por motivo não imputável à ULSB, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- Pagamento do valor correspondente aos exames agendados no exterior na sequência do atraso da reparação, após ultrapassado o limite verificado no SLA – tempo máximo admitido para a reparação – 48h após o diagnóstico.

2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa-se a Eng.ª Lúcia Sousa como gestora do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Cessão de créditos)

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Direito Aplicável)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e pela legislação portuguesa que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

_____, ____ de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante,



(Domingos Jacinto Araújo Sousa – Presidente do Conselho de Administração)

(Fernando Miguel Pereira – Vogal do Conselho de Administração)

O Segundo Outorgante,

(Angel González Núñez)